



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-102 - - www.jfms.jus.br

DESPACHO Nº 6077153/2020 - DFORMS

Processo SEI nº 0001752-37.2020.4.03.8002

Documento nº 6077153

Vistos.

Informação CPGR-SUSQ nº 6073833: **acolho em parte.**

Analisando o relatório PROSSEGUIR observo que, **segundo o critério municipal**, as **Subseções de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Ponta Porã e Naviraí apresentaram evolução positiva, passando para a fase laranja**, ao passo que a **Subseção de Três Lagoas apresentou evolução negativa, regredindo da fase amarela para a fase laranja**. Por fim, na **Subseção de Coxim a situação permanece estável, também na fase laranja**.

Embora os dados contidos no relatório sugiram, em princípio, a necessidade de regressão da decisão que autorizou a ampliação da retomada das atividades presenciais na Subseção de Três Lagoas, registro que a decisão não deve se pautar somente pelo critério municipal, pois as atividades da Justiça Federal não se dirigem somente à população do município sede de Vara Federal, mas a de todos os municípios abrangidos por cada Subseção Judiciária.

Além disso, como o relatório situacional dos municípios é divulgado quinzenalmente, **a adoção desse critério, puro e simples, poderia conduzir a sucessivas decisões pela retomada e cessação das atividades presenciais, gerando situação de instabilidade institucional e ineficiência das atividades em andamento**, em função das contínuas mudanças na rotina de trabalho, **causando**, em consequência, **prejuízo aos administrados e jurisdicionados**.

Não foi por outro motivo que esta Direção do Foro deixou consignado, ao editar a Ordem de Serviço DFORMS nº 07/2020, atualizando a Ordem de Serviço DFORMS nº 04/2020, que, **no processo decisório, além do critério municipal, a análise de risco também poderia ser fundada na situação da macrorregião**, com base nos dados divulgados nos relatórios epidemiológicos da Secretaria de Saúde do Governo Estadual, por meio do relatório PROSSEGUIR.

Outro detalhe importante onde foi determinada a volta é que está sendo aplicado o plano de biossegurança para retomada das atividades presenciais na SJMS (SEI 0001389-50.2020.4.03.8002), assim como outras medidas, entre elas a utilização dos equipamentos previstos para prevenção, dos protocolos para acesso aos prédios etc., não sendo demais destacar que aos Juízes Diretores das Subseções compete exigir a aplicação irrestrita do plano previsto para a retomada.

À luz dessas considerações, passo à análise da retomada das atividades presenciais nas Subseções de Mato Grosso do Sul.

Pois bem.

Constato, **com base no critério municipal** divulgado pelo PROSSEGUIR (doc nº 6076992), o qual atesta a existência de risco moderado para COVID-19 todo o Estado de Mato Grosso do Sul (fase laranja) que, **além de manter o trabalho presencial já autorizado nas Subseções de Dourados, Três Lagoas, Naviraí e Coxim, é possível estendê-lo às Subseções de Campo Grande, Ponta Porã e Corumbá**.

Quanto à **Subseção de Três Lagoas**, embora tenha apresentado **leve piora**, regredindo da fase amarela para a fase laranja, a fim de evitar o prejuízo que as sucessivas decisões pela retomada e regressão das atividades presenciais podem causar aos administrados e jurisdicionados, entendo que deve ser mantida a decisão que autorizou a ampliação das atividades presenciais da naquela localidade, de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento), com jornada de 6 (seis) horas, assim como o decidido anteriormente para as Subseções de Dourados e Naviraí.

De todo o exposto, após detida análise dos dados divulgados pelo PROSSEGUIR, bem como seguindo as recomendações da área técnica e os protocolos constantes no plano de retomada das atividades presenciais (doc nº 6076992) estabeleço:

a) a **manutenção da decisão que ampliou as atividades presenciais na Subseção de Três Lagoas**, observados os termos da Ordem de Serviço DFORMS nº 4/2020 (doc nº 5899485), com o percentual máximo de servidores para 40% (quarenta por cento), jornada reduzida de 6 (seis) horas e horário de funcionamento das unidades entre as 12h e 18h;

b) a **manutenção das decisões que autorizaram a volta das atividades presenciais nas Subseções de Dourados, Naviraí e Coxim**, observados os termos da ORDEM DE SERVIÇO DFORMS Nº. 4, DE 08 DE JULHO DE 2020 (doc. 5899485), com o percentual máximo de servidores em 20% (vinte por cento), jornada reduzida de 4 (quatro) horas e horário de funcionamento das unidade entre as 12h e 16h;

c) a **retomada das atividades presenciais nas Subseções de Campo Grande, Ponta Porã e Corumbá, a partir do dia 15.09.2020**, observados os termos da ORDEM DE SERVIÇO DFORMS Nº. 4, DE 08 DE JULHO DE 2020 (doc. 5899485), devendo o percentual máximo de servidores ser de 20% (vinte por cento), com jornada reduzida de 4 (quatro) horas e horário de funcionamento das unidade entre as 12h e 16h;

d) a **retomada da fluência dos prazos processuais dos processos físicos das Subseções de Campo Grande, Ponta Porã e Corumbá, também a partir do dia 15.09.2020**.

Aos Juízes Diretores de todas as Subseções Judiciárias, para ciência e cumprimento.

Encaminhe-se à Seção de Comunicação, para ampla divulgação.

Comuniquem-se os magistrados e servidores, via e-mail institucional.

Comuniquem-se as funções essenciais à justiça (OAB, Defensoria Pública, Ministério Público Federal etc.)

Dê-se conhecimento à E. Presidência e Corregedoria Regional do TRF3 pelo meio mais expedito, com ciência efetiva aos Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores Presidente e Corregedora-Regional.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 10/09/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6077153** e o código CRC **FA371A5A**.